



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29 - email prefalbertina@rantac.com.br

www.prefalbertina.com.br

LEI, Nº 1020/2008

“Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG para a Legislatura de 2009/2012, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei::

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG, fixados nos valores abaixo consignados:

I – Vereadores, subsídios mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 1.360,96 (um mil e trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos);

II – Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, subsídio mensal constituído de parcela única de valor igual a R\$ 2.041,44 (dois mil e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º - Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º - No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º - Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

§ 4º - Além do subsídio mensal, os vereadores e o Presidente da Câmara perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 2º - Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da Republica, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29 - email prefalbertina@rantac.com.br

www.prefalbertina.com.br

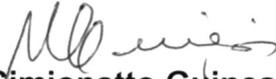
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4ª – Os vereadores e o Presidente da Câmara farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação em eventos relacionados ao aperfeiçoamento do vereador nesta condição.

Art. 5ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 21 de julho de 2008.


Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal